



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA, consoante autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETÁRIA, vem abrir o presente processo administrativo para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ONDE FUNCIONARÁ O CONSELHO TUTELAR DE ITAITUBA - PA.**

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da locação do imóvel para desenvolver as atividades junto ao Fundo Municipal de Assistência Social deste município, e por não dispor em sua estrutura organizacional, um local adequado para acomodar e executar a demandas de serviços executados pelo Conselho Tutelar, uma vez que o prédio onde o órgão está acomodado será demolido e posteriormente edificado, objetivando propiciar um ambiente mais acolhedor aos profissionais e também às famílias que são atendidas por este órgão.

**O CONSELHO TUTELAR** foi criado no dia 13 de julho de 1990, como resultado da Lei 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo o ECA, os Conselhos Tutelares são órgãos municipais destinados a garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos no estatuto.



Integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança Adolescente (SGD), o Conselho Tutelar é um órgão público municipal que tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, contra qualquer ação ou omissão do Estado ou os responsáveis legais que resulte na violação ou ameaça de violação dos direitos estabelecidos pelo ECA. O Conselho Tutelar recebe denúncias de maus tratos a crianças e adolescentes, sendo responsável por conduzir os trâmites a outros órgãos, além de também ser responsável por atender e encaminhar crianças e adolescentes vítimas de abuso, seja ele sexual ou psicológico.

Desse modo, o Conselho Tutelar, de acordo com o ECA, tem como funções: o aconselhamento de pais, responsáveis e professores; requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; registro de denúncias e encaminhamento dessas ao Ministério Público, entre outros.

Portanto, para atender esta demanda, o Fundo Municipal de Assistência Social solicita locação com dispensa de processo Licitatório do imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar. Devido a urgência da demanda, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou levantamento prévio e identificou um imóvel localizado à Avenida Belém, nº 240, bairro Centro, que oferece boas condições estruturais para o funcionamento do órgão.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal que tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, tendo como papel principal fiscalizar se a família, a comunidade, sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de assistência Social (SEMDAS), solicita a locação de um imóvel, situado à Avenida Belém, nº 240, bairro Centro, que oferece boas condições estruturais para o funcionamento do órgão, dispondo de 05 salas, sendo uma para cada conselheiro tutelar; 02 banheiros, 01 sala para a recepção, 01 sala para o administrativo, 01 cozinha, 01 área coberta na frente com garagem, 01 área coberta atrás com quintal.

O imóvel está localizado estrategicamente às adjacências de outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, como Ministério Público, Escolas, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Secretaria de Educação, Hospitais, Tribunal de Justiça, Cartório, entre outros locais que são do cotidiano do Conselho Tutelar e que são necessários para o atendimento das demandas das pessoas que buscam serviço junto a esse órgão.



Mediante ao exposto que a escolha recaiu sobre este imóvel pertencente a senhora **PERGENTINA CARNEIRO AGUIAR**, em consequência ao espaço disponível, facilitando a adequação de aparelhamento e comportando todo o pessoal pertencente ao organograma do Conselho Tutelar. Assim, a base física do imóvel, atende aos padrões requeridos e exigidos garantindo um espaço com estrutura adequada para acolher o órgão.

Desta forma, nos termos do art.24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta está de acordo com os preços de alugueis de imóveis locais, conforme avaliação do imóvel anexa ao processo, realizada previamente pelo corretor de imóveis, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) à 3.000,00 (três mil reais). Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a **PERGENTINA CARNEIRO AGUIAR, CPF sob o nº 205.697.182-87**, no valor mensal 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), durante 12 meses, perfazendo o valor total da proposta de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), levando-se em consideração ao valor corrente do mercado local, segundo avaliação prévia, conforme documentos acostados.

ITAITUBA - PA, 10 de novembro de 2021.

GLEICIELY RAMOS DÁVILA  
Comissão de Licitação  
Presidente